

# CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



## CHAVE DE CORREÇÃO

### 200 – ANALISTA DE COMPRAS E CONTRATOS

QUESITOS AVALIADOS	VALOR POR QUESITO
<p>A) O município possui competência legislativa em matéria de licitação e contratação pública. O inciso XXVII do art. 22 da Constituição da República atribui privativamente à União competência para legislar sobre “normas gerais”.</p> <p>“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.”</p> <p>A competência legislativa privativa da União, restrita à edição de normas gerais de licitação e contratação pública, não inibe a competência dos municípios, no exercício de competência suplementar para legislar sobre a matéria, e para atender às peculiaridades locais, desde que observados os princípios constitucionais. Assim, dispõem os municípios de competência legislativa suplementar para dispor sobre licitações e contratação pública, nos termos do § 2º do art. 24 e incisos I e II do art. 30 da Constituição da República.</p>	4
<p>B) Sim, seria considerada constitucional. No julgamento do Tema nº 1001, em repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal definiu a seguinte tese: “É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.”</p>	3
<p>C) Sim, poderia ser questionada, na medida em que afronta a norma geral sobre licitações. O artigo 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos, veda o estabelecimento de “preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes”. Tal vedação já se encontrava na Lei nº 8.666/93, artigo 3º, § 1º, inciso I. Assim, ao disciplinar regra que viola a norma geral de licitação, a lei municipal em análise ofende o disposto no art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República de 1988 (acima transcrito), que dispõe sobre a repartição de competências legislativas.</p>	3
<b>VALOR TOTAL DA QUESTÃO</b>	<b>10,0</b>

# CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



## CHAVE DE CORREÇÃO

### 201 – ANALISTA JURÍDICO

QUESITOS AVALIADOS	VALOR POR QUESITO
<p>A) Inicialmente, há duas grandes vertentes: a concretista e a não concretista.</p> <p>Pela posição concretista, em face da ausência de norma regulamentadora que torne inviável o exercício de direito ou liberdade constitucional, ou de prerrogativa inerente à nacionalidade, à soberania ou à cidadania, o Judiciário implementa o exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa, até que sobrevenha regulamentação legislativa.</p> <p>Pela posição não concretista, o Judiciário, reconhecendo a existência da mora legislativa, apenas comunica a existência dessa omissão, para que o Poder Legislativo elabore a lei.</p>	5
<p>B) A posição concretista divide-se em concretista geral, segundo a qual a decisão judicial tem efeitos <i>erga omnes</i>; e concretista individual, pela qual a decisão judicial só produz efeitos para o autor da ação. Em caso de MI coletivo, a decisão concretista individual beneficiará os representados ou substituídos processualmente.</p>	2
<p>C) A posição concretista também se divide em intermediária e direta. Pela intermediária, deve-se, primeiramente, comunicar ao legislador a omissão, para que ele a supra em prazo razoável. Caso isso não ocorra, o Judiciário passa a dispor a respeito do direito <i>in concreto</i>. A posição concretista direta entende desnecessária a referida comunicação inicial.</p>	3
<b>VALOR TOTAL DA QUESTÃO</b>	<b>10,0</b>

# CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS



## CHAVE DE CORREÇÃO

### 202 – ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

QUESITOS AVALIADOS	VALOR POR QUESITO
<p>Os sete procedimentos a seguir são apresentados na norma (o candidato deverá responder quatro dentre os sete itens descritos)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Inspeção: “A inspeção envolve o exame de registros ou documentos, internos ou externos, em papel, em forma eletrônica ou em outras mídias, ou o exame físico de ativo.”</li><li>• Observação: “A observação consiste no exame de processo ou procedimento executado por outros, por exemplo, a observação pelo auditor da contagem do estoque pelos empregados da entidade ou da execução de atividades de controle.”</li><li>• Confirmação externa: “Uma confirmação externa representa evidência de auditoria obtida pelo auditor como resposta escrita de terceiro (a parte que confirma) ao auditor, em forma escrita, eletrônica ou em outra mídia.”</li><li>• Recálculo: “O recálculo consiste na verificação da exatidão matemática de documentos ou registros.”</li><li>• Reexecução: “A reexecução envolve a execução independente pelo auditor de procedimentos ou controles que foram originalmente realizados como parte do controle interno da entidade.”</li><li>• Procedimentos analíticos: “Os procedimentos analíticos consistem em avaliação das informações feitas por meio de estudo das relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros.”</li><li>• Indagação: “A indagação consiste na busca de informações junto a pessoas com conhecimento, financeiro e não financeiro, dentro ou fora da entidade.”</li></ul>	<p>2,5 pontos para cada procedimento apresentado e descrito.</p>
<b>VALOR TOTAL DA QUESTÃO</b>	<b>10,0</b>